

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – ADUCAPE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, também denominada pela sigla ADUCAPE é Pessoa Jurídica de Direito Privado que passa a adotar a forma de ASSOCIAÇÃO, com sede e foro na Cidade do Recife, na Rua Afonso Pena, 149, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP 50050-130, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ADUCAPE tem por finalidade:

I – representar e defender, perante autoridades, órgãos e entidades públicas ou privadas, e, notadamente, e junto à Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e entidades sindicais, os direitos e interesses gerais da categoria docente da UNICAP e os individuais de seus associados, na forma da lei;

II– promover o desenvolvimento profissional, assistencial e a solidariedade dos docentes da Universidade Católica de Pernambuco, em todos os níveis, mediante ações lícitas e legalmente possíveis, nos termos do estatuto;

III- estimular ações que contribuam para o progresso social em geral e da categoria docente através de maior integração à vida social, cultural e científica da comunidade universitária a que está adstrita;

IV- desenvolver e estimular projetos, buscar fomentos e meios às iniciativas que visem a contribuir para a elevação do Ensino Superior, em geral, e da UNICAP, em particular, bem assim contribuir para o desenvolvimento da Pesquisa Científica e a preservação dos bens Culturais Nacionais e Regionais, em todos os níveis;

V- Celebrar Convênios, Acordos, Contratos, Avenças e Ajustes com entidades públicas e/ou privadas, sindicais, científicas e culturais, para a realização de suas finalidades;

VI- Representar e mediar, junto a órgãos e entidades públicas e privadas, principalmente junto à Universidade Católica de Pernambuco, com o escopo de encontrar solução de demandas e eventuais conflitos e/ou problemas relacionados com as atividades docentes dos associados;

VII- estimular e promover a participação da categoria, em todos os níveis, no sentido do associativismo e comprometimento comunitário e social;

VIII- buscar e promover o intercâmbio, com órgãos e entidades profissionais, universitárias, culturais e científicas;

IX- promover, no âmbito de sua autonomia de ação, atividades recreativas, culturais, científicas, jornadas de solidariedade e integrativas dos docentes da UNICAP associados à ADUCAPE, esteja o docente em atividade laboral ou não;

X- contribuir, permanentemente, à democratização da sociedade, em geral, e da Universidade, em particular, em todos os seus níveis, tendo em vista a defesa dos direitos e garantias

fundamentais, direitos sociais e humanos, previstos na Constituição Federal da República Brasileira e na Carta das Nações Unidas;

XI- propugnar pela produção cultural, em especial, pelo conhecimento científico que contribua à inclusão social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

XII- estipular e recolher as contribuições de todos os associados, bem como receber doações e dotações privadas ou públicas, para projetos e atividades relacionadas aos fins a que se destina, na forma da lei;

XIII- Manter total transparência das movimentações financeiras e patrimoniais, em Portal próprio da ADUCAPE, disponível na Rede Mundial de Computadores, a todos;

XIV- Criar e atualizar o Portal da ADUCAPE, órgão informativo da ADUCAPE, com o escopo de divulgar as atividades institucionais da Associação, e também como meio permanente de consultas e/ou pesquisas, realizadas com os associados cadastrados, a fim de ampliar a efetiva participação e democratização das decisões da Diretoria, ressalvadas aquelas questões de mero expediente e operacionais, previstas, nas atribuições conferidas, no Estatuto, para os respectivos Diretores;

XV- promover parcerias dos associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando o desenvolvimento dos fins da Associação;

XVI- organizar cursos, congressos, seminários, colóquios, festivais, recreações, competições, torneios, amostras e eventos culturais, científicos e recreativos de interesse de seus associados;

XVII- Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XVIII - promover atividades sociais, culturais, educacionais, científicas e desportivas que contribuam para a inclusão dos docentes e para o desenvolvimento pessoal e coletivo da categoria.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá;

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das metas estratégicas, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 4º - A todos os DOCENTES – profissionais que atuem, ou tenham atuado, em nível universitário, exercendo a função de PROFESSOR, na Universidade Católica de Pernambuco, ainda que eventualmente se encontrem aposentados, licenciados ou alocados, apenas, em atividades de pesquisa, extensão, administração assiste o direito de ser admitido na ADUCAPE.

Artigo 5º A Admissão de associados será feita mediante atendimento de proposta preenchida pelo interessado, remetida à Diretoria, deferida, na forma deste estatuto.

Artigo 6º - São direitos dos **associados**:

- a) participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado,
- c) requerer, nos casos previstos por este estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- d) requerer, o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ADUCAPE;
- e) apresentar aos órgãos da ADUCAPE as sugestões que julgar convenientes à consecução dos objetivos da entidade;
- f) utilizar as dependências sociais e serviços da entidade na forma prevista pelo Regimento Interno;
- g) utilizar-se, prioritariamente, dos serviços mantidos pela entidade na forma do Regimento Interno e das disposições resolutivas ou deliberativas e complementares.

Parágrafo Único: O direito referido na letra “b” do presente artigo é exclusivo de professores com vínculo ativo na Universidade Católica de Pernambuco.

Artigo 7º - São deveres dos **associados**:

- a) cumprir o estatuto, o Regimento Interno e demais disposições regulamentares da entidade.
- b) pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela ADUCAPE;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral e acatar suas decisões;
- d) desempenhar bem os cargos para os quais forem eleitos ou comissionados e nos quais tenha sido investido;
- e) promover o engrandecimento da Associação e zelar pelo seu nome dentro e fora da comunidade universitária.

Artigo 8º - As exclusões dos associados só são admissíveis em casos de justa causa, reconhecida em procedimentos que assegurem o contraditório, a ampla defesa e recursos ao Conjunto da Diretoria e em última instância à Assembleia. Também dar-se-ão as exclusões nos seguintes casos:

- a) a pedido do próprio associado, mediante requerimento à Diretoria da ADUCAPE;
- b) considera motivo justo o atraso por mais de dezoito meses consecutivos, devendo o inadimplente ser notificado do débito e das consequências;
- c) por descumprimento das obrigações estabelecidas no estatuto, nos termos das disposições normativas complementares, considerando como motivo justo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – No caso da letra ‘b’, cessado o motivo, a readmissão é imediata, dispensadas as demais formalidades.

Artigo 9º - Os associados, enquanto em débito com a ADUCAPE, ficarão privados dos direitos específicos no artigo 5º, letras ‘a’, ‘b’, ‘c’ “g”, ressalvadas as demais prescrições pertinentes deste estatuto.

Artigo 10º - A aplicação de penalidades deverá observar o princípio da ampla defesa e contraditório de que trata o artigo 57 da lei 11.1127/2005.

Parágrafo Único – Da aplicação da penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11º - Os associados da ADUCAPE não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADUCAPE

Artigo 12º - A ADUCAPE é constituída de Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros de qualquer desses órgãos não podem acumular cargos e funções à exceção das de participação nas Assembleias.

Artigo 13º - Os associados eleitos, ou comissionados, para cargos e funções em órgãos da ADUCAPE não serão remunerados e só receberão por decisões de Assembleia Geral, dotações para pagamento de representações, despesas de viagens, no estrito interesse da Associação.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, as dotações a que se refere o “caput” do artigo mediante consulta e aprovação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, pela internet.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, constituída pelo conjunto de seus associados, é o órgão máximo e soberano nas resoluções que serão tomadas por maioria simples de votos, em relação ao total de associados em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos presentes exceto sobre o que dispõem os artigos 34 e 35 deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital de Convocação, publicado em jornal de ampla circulação local ou em site próprio da ADUCAPE, além de afixados, nos locais de trabalho da Universidade Católica de Pernambuco, Sede Social, sem prejuízo de remessa direta a cada associado cadastrado, constando Dia, Hora, Local e Pauta dos assuntos a tratar, com antecedência mínima de 72 horas. (setenta e duas horas).

- a) A Convocação dos órgãos deliberativos, inclusive da Assembleia Geral far-se-á da forma prevista nos estatutos e de ¼ dos associados, nos termos do artigo 60, da Lei 11.101/2005.

Parágrafo Segundo – Compete Privativamente à Assembleia Geral:

- I- Destituir os administradores da Associação;
- II- Alterar os estatutos da Associação.
- a) Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do Parágrafo Segundo deste artigo, em assembleia especialmente convocada para tal fim, deve deliberar por maioria absoluta.

Artigo 15º - A **Assembleia Geral Ordinária** será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, de cada ano para deliberar sobre o relatório das Atividades da Diretoria, o balanço financeiro geral do ano anterior, o orçamento para o ano seguinte e, ainda, sobre assuntos diversos, pautados no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - A **Assembleia Geral Ordinária** realizar-se-á, preferencialmente, no primeiro bimestre letivo de cada ano.

Artigo 16º Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, nas seguintes condições:

- a) por convocação da Diretoria, com antecedência mínima de 72 horas;
- b) por requerimento, declarando os motivos da convocação, de, no mínimo, 1/5 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro – Será fornecida pela Diretoria, mediante requerimento de qualquer associado, para os fins especificados na letra ‘b’, a relação dos associados em gozo dos seus direitos, no prazo de 48 horas.

Artigo 17º - A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação. Em segunda convocação, com qualquer quórum, dar-se-á uma hora depois, observada a regra do artigo 14º.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria é o órgão da ADUCAPE, composta de 07 (sete) membros que exercerão os seguintes cargos: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, sendo eleitos trienalmente por sufrágio universal e direto.

Parágrafo Primeiro – É defeso a qualquer associado ocupar o mesmo cargo da diretoria por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 19º - À Diretoria compete:

- a) dirigir a Associação em acordo com este estatuto, administrar o patrimônio social e promover a consecução dos objetivos da entidade.
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno e demais disposições normativas da Associação.
- c) organizar os serviços administrativos e os serviços sociais, atividades e eventos previstos no estatuto;
- d) elaborar os Planos e Atividades Anuais, para fins do artigo 15º;

- h) fazer cumprir as penalidades previstas nos artigos 9º e 10º;
- i) reunir-se em sessões ordinárias, uma vez por mês e, extraordinárias, quando necessário;
- j) convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16º, letra ‘a’;
- k) dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte.

Artigo 20º - Ao Presidente compete:

- a) representar a ADUCAPE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) convocar reuniões da Diretoria, instalando-as e presidindo-as;
- c) convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, nos termos do artigo 16º;
- d) nomear comissões de caráter transitório para representar a ADUCAPE onde se fizer necessário e quando for viável, nos termos do artigo 13º;
- e) abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUCAPE;
- f) assinar a correspondência oficial da ADUCAPE e, juntamente com o Primeiro Secretário, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUCAPE;
- g) celebrar, em cumprimento a decisões do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, convênios acordos, contratos e ajustes;
- h) movimentar, sempre, conjuntamente com o Tesoureiro em exercício, as contas da ADUCAPE, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- i) admitir, demitir, designar e dispensar funcionários;
- j) nomear e demitir “ad nutum”, associados em pleno gozo dos seus direitos para cargos em comissão.

Artigo 21º - Aos Vice-Presidentes, pela ordem, compete:

- a) assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir a Presidência no caso da vacância do cargo e substituir no caso de ausência ou impedimento.

Artigo 22º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADUCAPE;
- b) efetuar recebimentos e pagamentos, contabilizando-os tecnicamente;
- c) apresentar ao Presidente balancetes mensais e, ao Presidente e à Diretoria, balancetes trimestrais e o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- d) organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUCAPE e apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo à aprovação da Diretoria e apreciação da Assembleia Geral;
- e) depositar em nome da ADUCAPE, em banco oficial, toda quantia superior a 03 (três) salários mínimos e movimentar com o Presidente as contas bancárias da ADUCAPE;
- f) apresentar ao Presidente e à Diretoria o balanço até 08 (oito) dias após sua exoneração do cargo.

Artigo 23º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) assessorar e substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) assumir a tesouraria no caso de vacância do cargo de Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associados e respectivos suplentes, eleitos trienalmente por sufrágio universal direto.

Parágrafo Único – É defeso a associados com afastamento voluntário ou involuntário da UNICAP ocupar os cargos no Conselho Fiscal.

Artigo 25º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) analisar, aprovar ou rejeitar em primeira instância a prestação de contas anual dos atos financeiros da Diretoria, formalizando o competente parecer técnico;
- b) propiciar consultoria técnica sobre a gestão financeira da ADUCAPE à Diretoria e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADUCAPE processar-se-ão sempre por sufrágio universal e direto, observadas as seguintes disposições:

- a) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos em eleições realizadas trienalmente a partir de quando se contará o período trienal dos seus mandatos;
- b) poderão candidatar-se quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos, desde não ligados a qualquer função executiva e administrativa da ADUCAPE em chapas completas, discriminados os cargos de: Presidente, Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- c) serão inscritas tantas chapas quantas forem apresentadas mediante requerimento, até 48 horas do pleito;
- d) cabe à Diretoria e/ou ao Presidente da ADUCAPE a convocação das eleições que, no caso das eleições para membros da Diretoria, nomeará Comissão Eleitoral, a qual se incumbirá da execução do pleito em todas as suas fases, observadas aqui estipuladas;
- e) as eleições serão convocadas por meio de Edital, o qual contém a data, local e horário da votação e por comunicação circular a todos os associados, trinta dias antes da sua realização;
- f) as chapas concorrentes aos cargos da diretoria, cujo registro especifica a letra 'c', deverão fazer acompanhar o Programa de Atuação;
- g) a Comissão Eleitoral será sempre composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com 02 (dois) suplentes para os dois últimos cargos, que se encarregarão, respectivamente, de presidir o pleito, promover registros, prover recursos financeiros e materiais necessários;

- h) é defeso a qualquer candidato a cargo eletivo compor a Comissão Eleitoral;
- i) os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em eleição trienalmente;
- j) os candidatos ao Conselho Fiscal, observadas as condições da letra 'i', serão apresentados em chapas a serem registrados perante a Comissão Eleitoral e, e deverá conter as discriminações de cargos e respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – Não sendo convocadas as eleições nos prazos previstos neste artigo, caberá ao Conselho Fiscal convocá-las.

Parágrafo Segundo – Não sendo convocadas eleições, segundo as disposições deste artigo, cabe a qualquer grupo de 10% (dez por cento) ou mais sócios no gozo dos seus direitos, a convocação no prazo de 30 (trinta) dias e com declaração pública dos motivos.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO – FINANCEIRO

Artigo 27º - O ano social e o exercício financeiro coincidem com a Assembleia Geral como consta no artigo 15º.

Artigo 28º - Constituem rendas e recursos financeiros da ADUCAPE:

- a) as importâncias recebidas dos associados, a qualquer título;
- b) as importâncias provenientes de quaisquer acordos, contratos, convênios e ajustes firmados pela associação;
- c) as subvenções e auxílios, de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- d) quaisquer doações ou legados que lhes sejam destinados;
- e) as rendas provenientes de quaisquer serviços prestados ou resultantes de bens de sua propriedade, como aluguéis, juros de títulos e de depósitos;
- f) outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual;
- g) as importâncias e taxas provenientes de publicidade e vendas de suas publicações.

Artigo 29º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens a ela incorporados, e será a garantia dos compromissos financeiros da Associação.

Artigo 30º - Os valores das contribuições dos sócios serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária e corrigidos segundo os índices oficiais deliberados pelos presentes;

Artigo 31º - A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser autorizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, e deliberada pela a presença comprovada de 2/3 dos associados.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a alienação de móveis, pertencas e utensílios, que poderá ser feita por deliberação da Diretoria, tomada por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 32º - A aprovação das contas do exercício anterior pela Assembleia Geral eximirá os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade, relativa a elas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 33º - A ADUCAPE poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim e mediante a presença da maioria absoluta (51% cinquenta e um por cento) dos associados em gozo dos seus direitos, e por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes.
A reforma do presente estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados no gozo dos seus direitos, e por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes.
- Artigo 34º - Em caso de dissolução, nos termos da lei civil e dos estatutos, o patrimônio da Associação passará integralmente à outra instituição congênera, a ser definida na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para tal fim.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 35º - Este **Estatuto** procede às alterações e adaptações da Lei nº 10.406/2004 e Lei nº 11.127/2005 substituindo e revogando expressamente o Estatuto anterior e posteriores alterações do **Regimento Geral** da ADUCAPE SIND, revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 36º - A eleição da Diretoria da ADUCAPE será realizada no mês de abril de cada ano letivo, observado o triênio dos eleitos anteriormente, as determinações do Código Civil de 2002 e as regras do Edital do pleito.
- Parágrafo Único - Até a realização da eleição a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, conduzem o processo eleitoral, seguindo as determinações do Estatuto.
- Artigo 37º - A posse da 1ª diretoria realizar-se-á após a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.
- Artigo 38º - Todo associado da ADUCAPE está apto a eleger e ser eleito, na forma deste estatuto.
- Artigo 39º - Será considerado apto a votar todo associado que preencheu ficha de cadastramento da Associação até o mês da realização da eleição.

Antonio Natanael Martins Sarmiento

OAB 35646